



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/26

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO
PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS QUE FIGUREM
COMO PARTE OU INTERESSADA A
PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção dessa prioridade deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção desta prioridade, a pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;
- II - fotocópia de exame de corpo delito;
- III - fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de dois anos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 4º Encerrado o prazo determinado nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de março de 2026.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade na tramitação de procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta às pessoas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reconhecendo a urgência e a vulnerabilidade que caracterizam essas situações.

A violência doméstica e familiar não se encerra no momento da agressão, de modo que seus efeitos se prolongam no tempo e se refletem em múltiplas dimensões da vida da vítima, exigindo respostas rápidas e articuladas do Poder Público, uma vez que a efetiva proteção não depende apenas da atuação do sistema de justiça, mas da capacidade da Administração Pública de oferecer soluções céleres em demandas concretas e urgentes, como transferência de escola, obtenção de vaga em creche, acesso a benefícios assistenciais, alteração de cadastro em serviços públicos ou mudança de unidade de atendimento de saúde.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro e impõe como objetivo fundamental a promoção do bem de todos(as), sem qualquer forma de discriminação e ao mesmo tempo consagra o princípio da eficiência administrativa que exige atuação ágil, adequada e proporcional às necessidades sociais. Quando se trata de pessoa em situação de violência doméstica, a morosidade administrativa pode representar risco real à integridade física e psicológica, comprometendo inclusive a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A referida Lei determina a adoção de políticas públicas integradas para assegurar às vítimas condições concretas de rompimento do ciclo de violência, o que significa que a proteção não pode se limitar ao âmbito penal ou judicial, sendo indispensável que a estrutura administrativa municipal esteja preparada para responder com prioridade às demandas dessas pessoas, reconhecendo sua condição de vulnerabilidade e a urgência que envolve seus requerimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

A exigência de documentação comprobatória assegura critérios objetivos para concessão da prioridade, enquanto a dispensa de reapresentação reiterada de documentos pelo período estabelecido evita a revitimização institucional, fenômeno amplamente reconhecido nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, garantindo um atendimento humanizado e simplificado que restaure a autonomia e a confiança da vítima nas instituições públicas.

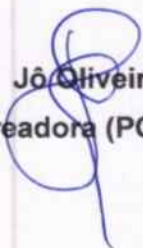
Sob o ponto de vista social, a medida fortalece a rede municipal de proteção, promove integração entre órgãos e reduz barreiras burocráticas que, muitas vezes, funcionam como obstáculos adicionais à superação da violência, garantindo a tramitação prioritária de atos e diligências administrativas, e reafirmando seu compromisso com a proteção da vida, com a segurança das famílias e com a construção de uma política pública sensível às desigualdades estruturais.

Dessa forma, o Projeto representa avanço concreto na consolidação de uma Administração Pública mais humana, eficiente e comprometida com a defesa das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, razão pela qual sua aprovação se revela medida justa, necessária e alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência de gênero.

Diante da relevância jurídica e social da matéria, contamos com a aprovação dos/das colegas.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de março de 2026.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)